



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 485^A

FIXA PAGAMENTO DE ABONO FAMILIAR E TOMA -
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios -
MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono -
a seguinte Lei:

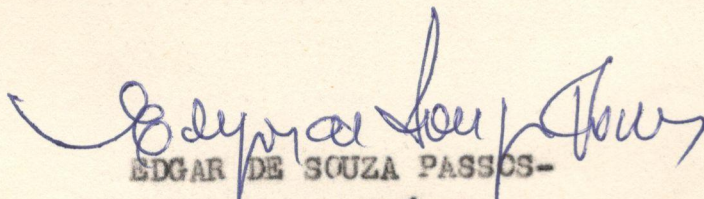
Artigo 1º - O Abono Familiar a ser pago por dependente aos funcionários ativos e inativos da Prefeitura Municipal - de Senhora dos Remédios-MG, fica fixo, para cada exercício financeiro a partir de 1979, na importância correspondente a 3% (Três por cento) do valor referência vigente a 30 de setembro de cada exercício anterior, - ou seja, à época de elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício subsequente.

Artigo 2º - São considerados como dependentes, para fins de recebimento do Abono Familiar, os filhos legítimos, - legitimados ou legalmente adotados de funcionários municipais de ambos os sexos, com idade inferior a 14 (Quatorze) anos.

Artigo 3º - As Propostas Orçamentárias para cada exercício, consignarão dotações próprias destinadas à cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1979.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios
30 de Outubro de 1978.


EDGAR DE SOUZA PASSOS -
PREFEITO MUNICIPAL.